



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 142/17

TERESINA - PI Disponibilização: Segunda-feira, 31 de Julho de 2017 – Publicação: Terça-feira, 01 de Agosto de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 673/17

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 015510/17 e na Informação nº 306/17-DGP,

RESOLVE:

Interromper as férias da servidora MARIA JOSÉ DE CARVALHO, Assistente Técnico Administrativo, Matrícula nº 97.816-7, no período de 10 a 19/07/2017 (10 dias), concedidas através da Portaria nº 272/17-DA, em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de 11 a 20/09/2017 (10 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 714/17

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 016555/17 e na Informação nº 339/17-DGP,

RESOLVE:

Interromper as férias da servidora ANNA AUGUSTA DE CARVALHO GONÇAVES NUNES REIS, Assessora Especial da Presidência, Matrícula nº 02.053-2, no período de 24 a 28/07/2017 (05 dias), concedidas através da Portaria nº 218/17-DA, em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de 20 a 24/11/2017 (05 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 729/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 015552/17 e na Informação nº 305/17-DGP, e

Considerando ainda a Portaria nº 335/2017 – DA, de 10 de julho de 2017, publicada no Diário Eletrônico nº 136/17, que concede licença em razão do falecimento do seu filho,

RESOLVE:

Alterar o período de férias da servidora MARLENE FERREIRA SILVA DE SOUSA, Auxiliar de Controle Externo, Matrícula nº 01.994-1, de período de 03/07 a 01/08/2017 (30 dias), concedidas através da Portaria nº 218/17-DA, para o período de 06/07 a 04/08/2017 (30 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 730/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 016409/17,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo elencado, no período de 28/08 a 02/09/2017, para participar do **II Seminário Nacional de Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil**, a ser realizado em Salvador/BA, no período de 29/08 a 01/09/2017, atribuindo-lhe cinco diárias e meia

NOME	MATRÍCULA
JOEL COELHO FERREIRA PORTELA	97.932-5

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

ATOS DA DIRETORIA PROCESSUAL

EDITAIS DE CITAÇÃO

Processo **TC. Nº 003171/2016** – Prestação de Contas da Procuradoria Geral do Estado - PI, exercício 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Relator Luciano Nunes Santos.

Responsável: Sr. Carlos Henrique Mendes da Rocha

Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Gestor de Contrato da Procuradoria Geral do Estado – PI, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAE desta Corte de Contas, constante no Processo **TC. Nº 003171/2016**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e oito de julho de dois mil e dezessete.

Processo **TC. Nº 003171/2016** – Prestação de Contas da Procuradoria Geral do Estado - PI, exercício 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Relator Luciano Nunes Santos.

Responsável: Sr. Kécio Mourão dos Santos Rocha

Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Fiscal do Trabalho da Procuradoria Geral do Estado – PI, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAE desta Corte de Contas, constante no Processo **TC. Nº 003171/2016**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e oito de julho de dois mil e dezessete.



ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO TERMO ADITIVO: TC/015817/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO TERMO DE CONVÊNIO ORIGINAL: TC/000102/2017.

PARTES: PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.481/0001-49 e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01.

OBJETO: Este Termo Aditivo ao Convênio tem como objeto a cessão da servidora pública do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, Lícia Maria Rodrigues Fontes, matrícula nº 106677-3, para exercer suas atividades no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 01/08/2017.

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2017/TCE-PI

Processo Administrativo TC/008003/2017 – Pregão Eletrônico nº 07/2017-TCE/PI

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: J C ENGENHARIA LTDA.

CNPJ/MF: 34.965.699/0001-46

OBJETO: Contratação de serviços de preparo de terreno e aplicação com fornecimento de lastro de brita em terreno do CONTRATANTE, para utilização provisória como estacionamento do mesmo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei. O prazo para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste Termo de Contrato.

BASE LEGAL: Disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

VALOR: R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada para o exercício de 2017: Fonte de Recurso do FMTC (118); Classificação programática: 02.102.01.032.0084.1254; Natureza de Despesa: 4490.51 (44).

DATA DA ASSINATURA: 28/07/2017.

PORTARIA Nº 355/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 016595/2017,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor JAILSON BARROS SOUSA, matrícula nº 97.640-7, ocupante do cargo de provimento Auditor de Controle Externo, 20 dias de férias, 2º etapa, referente ao período aquisitivo de 12/02/2016 a 11/02/2017, para gozo no período de 02/08 a 21/08/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 356/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 016587/2017,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a concessão de férias à servidora NAYARA FIGUEIREDO DE NEGREIROS, matrícula nº 97.681-4 ocupante do cargo de Chefe de Gabinete de Conselheiro Substituto, feitas por meio da Portaria nº 308/17 DA.



Conceder férias à servidora, quinze dias, referente ao período aquisitivo de 20/08/2016 a 19/08/2017, para gozo no período de 11/08 a 25/08/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 366/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, ao servidor desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Datas	Requerimentos nº
97.583-4	Luiz Sérgio Vitório Neto	Auxiliar de Administração	DFAP - DRA	03 e 04/08/2017	016960/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

ACORDÃO nº 582/2017

DECISÃO Nº 107/17

PROC. Nº: TC/02769/2013

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de Guadalupe – PI – Exercício de 2013

RESPONSÁVEL: Lorena Rocha Nunes – Gestora do FMAS

ADVOGADOS: Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998).

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos

PROCURADOR DE CONTAS PRESENTE: Márcio André Madeira de Vasconcelos

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMAS DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI. EXERCÍCIO 2013. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME. APLICAÇÃO DE MULTA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/75 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/69 da peça 61, as manifestações do Ministério Público de Contas às fls. 01/46 da peça 65 e fls. 01/06 da peça 68, a sustentação oral do Advogado Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/46 da peça 76, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, em face das seguintes irregularidades: 1) Necessidade de esclarecimento sobre as contratações de profissionais; 2) Terceirizações ilícitas; 3) Destinação de recursos para cobrir necessidade de pessoa física carente sem a devida observância das normas.



Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. Lorena Rocha Nunes, no valor correspondente a **300 (trezentas) UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 14 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Relator: Luciano Nunes Santos

Relator

(assinado digitalmente)

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

MPC

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

ACORDÃO 595 /2017

DECISÃO nº 107/17

Proc. DENÚNCIA – TC/000044/2013.

ASSUNTO: Denúncia /Representação com pedido de liminar “inaudita altera pars” sobre supostas irregularidades na convocação e realização da Sessão Extraordinária na Câmara Municipal de Guadalupe-PI que aprovou a Lei Orçamentária do exercício financeira de 2013 e alterações no Plano Plurianual 2010-2013.

RESPONSÁVEL: Amadeu Luiz Pereira Júnior – Presidente da Câmara Municipal.

ADVOGADO(S): Suellen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) e Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89).

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos

PROCURADOR DE CONTAS PRESENTE: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

SUMÁRIO. DENÚNCIA (TC/000044/2013), EXERCÍCIO 2013, CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA PARCIAL. DECISÃO UNÂNIME.

Síntese de Impropriedades: Supostas irregularidades na convocação e realização da sessão extraordinária na câmara municipal de guadalupe-pi que aprovou a lei orçamentária do exercício financeira de 2013 e alterações no plano plurianual 2010-2013.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 13 do processo TC/000044/2013 e fls. 01/75 da peça 18 do processo TC/02769/2013, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/69 da peça 61 do processo TC/02769/2013, as manifestações do Ministério Público de Contas às fls. 01/46 da peça 65 e fls. 01/06 da peça 68 do processo TC/02769/2013, a sustentação oral do Advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/46 da peça 76 do processo TC/02769/2013, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente denúncia/representação e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 14 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

(assinado digitalmente)

Procurador: Márcio André M. de Vasconcelos

MPC



ACÓRDÃO Nº 2.203/2017

PROCESSO: TC/011889/2017

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 681/2017 (CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS, 2014)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS, 2014

RECORRENTE: LOURIVAL DE ARAÚJO RAMOS

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADO: ERICO MALTA PACHECO - OAB-PI 3.906 e outros

SUMÁRIO: *Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 681/2017, referente às Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Jaicós – Exercício 2014. Preenchimento dos pressupostos de Admissibilidade. Conhecimento. No mérito, não assiste razão ao recorrente. Improvimento do recurso, mantendo-se a decisão impugnada. DECISÃO UNÂNIME.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente recurso, e no mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão nº 681/17, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto. Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 024, em Teresina, 13 de julho de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Presidente

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator Substituto

(Assinado digitalmente)

Fui presente, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto

Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 2.204/2017

PROCESSO: TC/011890/2017

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 687/2017 (CONTAS DE GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL FLORIZA SILVA, 2014)

ÓRGÃO: HOSPITAL MUNICIPAL FLORIZA SILVA, 2014 (JAICOS)

RECORRENTE: JOÃO DE ARAÚJO LEAL FILHO

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADO: ERICO MALTA PACHECO - OAB-PI 3.906 e outros

SUMÁRIO: *Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 687/2017, referente às Contas de Gestão do Hospital Municipal Floriza Silva (Jaicós)– Exercício 2014. Preenchimento dos pressupostos de Admissibilidade. Conhecimento. Provimento parcial. Alteração do acórdão, com juízo de regularidade com ressalvas às contas e redução da multa aplicada na primeira instância. DECISÃO UNÂNIME.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente recurso, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento parcial**, modificando a decisão consubstanciada no Acórdão nº 687/17 para julgamento de regularidade com ressalvas, e reduzindo a multa aplicada para 200 UFRs-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12).



Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 024, em Teresina, 13 de julho de 2017

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Presidente

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator Substituto

(Assinado digitalmente)

Fui presente, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto

Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 2.205/2017

PROCESSO: TC/011891/2017

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 682/2017 (CONTAS DE GESTÃO DO FUNDEB DE JAICÓS, 2014)

ÓRGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEB) DE JAICÓS, 2014

RECORRENTE: MARIA DALVA DE SOUSA FEITOSA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADO: ERICO MALTA PACHECO - OAB-PI 3.906 e outros

SUMÁRIO: *Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 682/2017, referente às Contas de Gestão do FUNDEB de Jaicós – Exercício 2014. Preenchimento dos pressupostos de Admissibilidade. Conhecimento. No mérito, não assiste razão ao recorrente. Improvimento do recurso, mantendo-se a decisão impugnada. DECISÃO UNÂNIME.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente recurso, e no mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão nº 682/17, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 024, em Teresina, 13 de julho de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Presidente

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator Substituto

(Assinado digitalmente)

Fui presente, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto

Representante do MPC



ACÓRDÃO Nº 2.206/2017

PROCESSO: TC/011895/2017

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 684/2017 (CONTAS DE GESTÃO DO FMAS DE JAICÓS, 2014)

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAICÓS, 2014

RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADO: ERICO MALTA PACHECO - OAB-PI 3.906 e outros

SUMÁRIO: *Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 684/2017, referente às Contas de Gestão do FMAS de Jaicós – Exercício 2014. Preenchimento dos pressupostos de Admissibilidade. Conhecimento. Provimento parcial. Alteração do acórdão, com juízo de regularidade com ressalvas às contas e redução da multa aplicada na primeira instância.*
DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente recurso, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**, modificando a decisão consubstanciada no Acórdão nº 684/17 para julgamento de regularidade com ressalvas, e reduzindo a multa aplicada para 200 UFRs-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons.ª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons.ª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 024, em Teresina, 13 de julho de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Presidente

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator Substituto

(Assinado digitalmente)

Fui presente, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto

Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 2.230/2017

PROCESSO TC/000525/2016.

DECISÃO Nº 1.074/17.

ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTOS REALIZADOS ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA AFG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 07.157.877/0001-30.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013.

DENUNCIANTE: FRANCISCO GENIVAL RIBEIRO SOBREIRA.

DENUNCIADOS:

WILSON NUNES MARTINS – GOVERNADOR.

AURÉLIO FERRY DE OLIVEIRA E GENIVALDO PEREIRA DE SOUSA – REPRESENTANTES DA EMPRESA AFG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADOS: HELBERT MACIEL – OAB/PI 1.387, IGOR MOURA MACIEL – OAB/PI 8.397, LUIS CINÉAS DE CASTRO NOGUEIRA – OAB/PI 232-B, RAFAEL VICTOR ROCHA FURTADO – OAB/PI 11.888.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR (MPC): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.



DENÚNCIA CONTRA O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ A EMPRESA AFG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 07.157.877/0001-30. EXERCÍCIO DE 2013. IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da IV Divisão Técnica da DFAE (peça nº 37), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 40), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela improcedência da presente Denúncia, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 43).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons.^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias). Não houve substituição para o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), ante a ausência justificada do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e para a Cons.^a Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins, ausente, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 025, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 20 de julho de 2017.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Cons. Kléber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Fui Presente: Plínio Valente Ramos Neto

Procurador-Geral do MPC

DECISÃO Nº. 1.087/17

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 025 DE 20 DE JULHO DE 2017

PROCESSO TC/013843/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – P.M. DE MORRO CABEÇA NO TEMPO – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO 2014)

RECORRENTE: MARCELO GRANJA - GESTOR

ADVOGADO(S): ANTONIO JOSÉ VIANA GOMES – OAB/PI Nº. 3.530 E OUTROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ACÓRDÃO Nº. 2.238/2017

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - P.M. DE MORRO CABEÇA NO TEMPO – CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2014). *Pelo conhecimento. No mérito, pelo seu improvinimento, mantendo-se na íntegra, a decisão recorrida. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente recurso, e no mérito, pelo seu **improvinimento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons.^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias). Não houve substituição para Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), ante a ausência justificada do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Ausente, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 20 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **Olavo Rebêlo de Carvalho Filho**

Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. **Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

Relator

(assinado digitalmente)

Procurador Plínio Valente Ramos Neto

Representante do MPC



DECISÃO Nº 1.088/2017

PROCESSO TC/010281/2017

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE (EXERCÍCIO DE 2016).

OBJETO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA – PREFEITO.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº. 2.239/2017

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE (EXERCÍCIO DE 2016). *Pelo arquivamento dos presentes autos. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 23), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** dos presentes autos, em razão da perda do objeto, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 26).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylso Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias). Não houve substituição para Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), ante a ausência justificada do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Ausente, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 20 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

(assinado digitalmente)

Procurador Plínio Valente Ramos Neto

Representante do MPC

DECISÃO Nº 1.089/2017

PROCESSO TC/012920/2017

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES (EXERCÍCIO DE 2017).

OBJETO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: ANTÔNIO TOMÉ SOARES DE CARVAHO NETO – PREFEITO.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ACÓRDÃO Nº. 2.240/2017

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES (EXERCÍCIO DE 2017). *Pela procedência da Representação. Pelo apensamento ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Aroazes - PI, exercício financeiro de 2017. Decisão unânime.*



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da presente Representação, bem como pelo seu apensamento à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Aroazes, Exercício de 2017, para que as ocorrências aqui verificadas sejam levadas em consideração quando do julgamento das contas, oportunidade em que, se for o caso, serão aplicadas as multas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias). Não houve substituição para Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), ante a ausência justificada do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Ausente, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 25, em Teresina, 20 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo Relator

(assinado digitalmente)

Procurador Geral Plínio Valente Ramos Neto Representante do MPC

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC nº 014616/17

ASSUNTO: Transferência para a Reserva Remunerada a pedido

INTERESSADO: Reisimar de Passos Silva

ÓRGÃO DE ORIGEM: Polícia Militar do Estado do Piauí

RELATOR SUBSTITUTO: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO: nº 175/17 GAV

Trata o processo de ato de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, concedida ao servidor Reisimar de Passos Silva, CPF nº 287.352.003-59, RG nº 10.7602-86, matrícula nº 0134473, 1º TENENTE-PM, lotado no 3º BPM/FLORIANO do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de 1º TENENTE-PM e com fundamento no Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** o Ato de Inativação (fl. 106 da peça 02), datado de 07/05/2017, publicado no D.O.E. nº 101, de 31/05/17, concessivo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, com os proventos calculados com base no subsídio de 1º TENENTE-PM, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, autorizando o seu registro, no valor de **R\$ 6.584,95** (seis mil, seiscentos, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Subsídio de 1º TENETE-PM	Anexo único da Lei nº 6.173/12.	R\$ 6.492,57
VPNI	Art. 55, II, da Lei Complementar nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12);	R\$ 92,38
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 6.584,95

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 27 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto - Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto



PROCESSO: TC nº 013293/2017

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais.

INTERESSADA: Maria da Cruz de Abreu Arrais

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

RELATOR SUBSTITUTO: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Marcio André Madeira de Vasconcelos

DECISÃO: nº 178/17 GAV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **MARIA DA CRUZ DE ABREU ARRAIS**, CPF nº 153.103.883-20, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C2”, matrícula nº 000950, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 2.097/2016 (peça 2), datada de 26/12/2016, publicada no Diário Oficial do Município, nº 1.998, de 28/12/2016, concessiva de aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.991,60** (um mil e novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento (Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016)	R\$ 1.273,75
II – Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c Lei Municipal nº 4.885/2016)	R\$ 221,41
III- Gratificação Símbolo DAM-4, nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina)	R\$ 496,44
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.991,60

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 27 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto - Delano Carneiro da Cunha Câmara

Relator Substituto

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 217/2017-GDC

PROCESSO: TC/013681/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: NOEME ROCHA BARROS MASCARENHAS (CPF nº 273.407.753-15)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS** de interesse da servidora, **Srª. NOEME ROCHA BARROS MASCARENHAS**, CPF nº 273.407.753-15, nascida em 14/01/1967, RG nº 3.244.608 SSP-PI, Pis/Pasep nº 1.705.418.390-6, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, matrícula nº 0784699, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, **com arrimo no art. 40º, §1º, inciso I da CF/88 c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2012**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 89, de 15 de maio de 2017 (fl. 156 da peça nº 2 do processo eletrônico - Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFAP0 10838/2017) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico – PARRRB 3576/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição



Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 807/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 155 da Peça nº 02 do processo eletrônico - Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.524,39 (três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 6.900/16	R\$ 3.493,08
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 31,31
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.524,39

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de Julho de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 218/2017-GDC

PROCESSO: TC/011089/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: PEDRO PAULO DA SILVA (CPF nº 130.458.653-72)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse do servidor, Sr. **PEDRO PAULO DA SILVA**, CPF nº 130.458.653-73, nascida em 23/06/1960, RG nº 208.138 SSP-PI, Pis/Pasep nº 10602593104, matrícula nº 0887480, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe “SE”, Nível “VIII”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado, com arribo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 75, de 24 de abril, de 2017 (fl. 125 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 10888/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 5373/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 708/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 124 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.587,71 (três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 6.900/16	R\$ 3.493,08
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.587,71

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de Julho de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões